



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2034/2012

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL.

O Povo de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a prestação de contas pelas empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas ou privadas, no Município de Carandaí, em audiência pública a ser realizada pela Câmara Municipal, no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - A obrigação prevista no caput deste artigo visa o cumprimento da Lei Estadual numero 12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água, obrigando as concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas ou privadas, a investirem, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

Art. 2º - Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Estadual 12.503 de 30 de maio de 1997, o descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades;

I – Na primeira recusa do cumprimento da obrigação prevista no caput do artigo primeiro: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, na qual será estabelecido novo prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para realização da prestação de contas.

II – Na segunda recusa será imposta multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), a partir da data da primeira recusa, até que seja cumprida a obrigação, cujo interesse deve ser comunicado à Câmara, com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja marcada nova audiência pública para cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único - Diante da recusa, será encaminhado pela Câmara, relatório, à SEMAD – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao FHIDRO, órgão gestor do fundo de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das Bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, comunicando a não cooperação de concessionária infratora para a efetiva realização do Programa Estadual de Conservação da Água.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Documento final do Seminário Legislativo “Águas de Minas II”, realizado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A Câmara Municipal e o Executivo deverão encaminhar copia desta lei às concessionárias do Município, bem como expediente às mesmas, 30 (trinta) dias antes da

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

data da audiência, que deverá ser realizada no mês de novembro de cada ano, dispondo as empresas concessionárias de 120 (cento e vinte) dias entre a publicação e a primeira prestação de contas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de agosto de 2012.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Márcia Helena da Silva Costa
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de agosto de 2012. _____
Márcia Helena da Silva Costa - Superintendente Administrativo.